



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rechem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$00
A 1.ª série	140\$00
A 2.ª série	120\$00
A 3.ª série	120\$00
	Semestre
	200\$00
	80\$00
	70\$00
	70\$00
	Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a líbra, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 41 701:

Transfere verbas dentro do orçamento de encargos gerais da Nação e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover a realização de despesas não previstas naquele orçamento.

Declaração:

Autoriza a transferência de verbas dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 16 751:

Cria, na dependéncia técnica da Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, a brigada hidrográfica do Estado da Índia — Substitui a Portaria n.º 16 653.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 16 752:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Copenhaga e às Legações em Havana e Jacatra, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, várias quantias mensais para ocorrerem ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquelas missões diplomáticas — Altera as Portarias n.ºs 16 565, 16 595 e 16 679.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 41 702:

Introduz alterações na tabela de precedências para inscrições nas Faculdades de Ciências das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto, constante do artigo 3.º do Decreto n.º 39 021.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 41 701

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro do orçamento de encargos gerais da Nação:

No capítulo 2.º:

Do artigo 72.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 2.119.759\$00
Para o artigo 74.º, n.º 2) «Pessoal além dos quadros», alínea a) «Em serviço militar obrigatório».	+ 431.593\$00
Para o artigo 75.º, n.º 2) «Gratificações aos militares ...», alínea b) «De especialidade»	+ 915.312\$00
Para o artigo 76.º, n.º 1) «Pessoal além dos quadros», alínea b) «Destinado a pessoal não permanente».	+ 283.674\$00
Para o artigo 81.º, n.º 1) «Gratificações ao pessoal do Exército e da Armada ...»	+ 459.180\$00
Do artigo 72.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 624.800\$00
Artigo 73.º, n.º 1) «Gratificações a militares dos quadros»:	
Da alínea a) «Pelo serviço prestado no Subsecretariado de Estado da Aeronáutica, ...»	— 50.520\$00
Da alínea b) «Pelo serviço aéreo»	— 481.880\$00

Artigo 77.º «Remunerações accidentais»:

Do n.º 1) «Gratificações a militares em preparação para pessoal permanente»	— 120.000\$00
Do n.º 2) «Gratificações a militares em preparação para pessoal não permanente»	— 420.000\$00
Do artigo 78.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 302.800\$00
Para o artigo 84.º, n.º 2) «Alimentação ...», alínea b) «Pessoal militar não permanente privativo»	+ 2.000.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais, no montante de 5.455.020\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no orçamento de encargos gerais da Nação:

Capítulo 2.º «Presidência do Conselho»:

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Força Aérea

Pessoal militar permanente privativo da Força Aérea

Artigo 72.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei: Oficiais:

Pilotos navegadores (6 meses):	
1 tenente-coronel	30.000\$00
8 maiores	216.000\$00
12 capitães	259.200\$00
28 subalternos	403.200\$00
	908.400\$00

Do serviço geral (6 meses):

6 maiores	162.000\$00
---------------------	-------------

Sargentos e primeiros-cabos readmitidos:	
Especialistas:	
519 primeiros-cabos	186.150\$00
Enfermeiros:	
16 primeiros-cabos	6.570\$00
Readmissão de praças	569.400\$00
Pessoal militar não permanente privativo da Força Aérea	
Artigo 74.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:	
N.º 2) «Pessoal além dos quadros», alínea c) «Contratado»	2.083.200\$00
Artigo 75.º «Remunerações accidentais»:	
N.º 2) «Gratificações aos militares em prestação de serviço obrigatório que excedam os quadros»:	
Alínea c) «De serviço aéreo»	234.000\$00
Alínea d) «De instrução das escolas de aeronáutica»	36.000\$00
N.º 4) «Gratificações aos militares contratados»	270.000\$00
Pessoal privativo equiparado a militar e civil	
Artigo 78.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:	
N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:	
Pessoal contratado	
Pessoal de enfermagem (6 meses):	
2 enfermeiros de 1.ª classe	28.800\$00
Pessoal militar privativo do Exército e da Armada em serviço na Força Aérea	
Artigo 80.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:	
N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:	
Pessoal da Armada (9 meses):	
3 capitães-de-mar-e-guerra	162.000\$00
1 capitão-de-fragata	45.000\$00
3 capitães-tenentes	121.500\$00
8 primeiros-tenentes	259.200\$00
10 segundos-tenentes	252.000\$00
	839.700\$00
	5.455.020\$00
Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receita e de redução em verba de despesa:	
Orçamento das receitas do Estado	
Capítulo 1.º, artigo 4.º «Imposto sobre a aplicação de capitais»	4.254.579\$00
Encargos gerais da Nação	
Capítulo 2.º, artigo 72.º, n.º 1)	1.200.441\$00
	5.455.020\$00
Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica no orçamento de encargos gerais da Nação:	
No desenvolvimento do quadro do pessoal afecto ao n.º 1) do artigo 72.º, capítulo 2.º, onde se lê:	
Especialistas:	
519 primeiros-cabos.	
Enfermeiros:	
16 primeiros-cabos.	

passa a ler-se:

Especialistas:
689 primeiros-cabos.

Enfermeiros:
22 primeiros-cabos.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

2.º Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Aeronáutica, por seu despacho de 29 de Maio de 1958, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências no orçamento de encargos gerais da Nação:

CAPÍTULO 2.º

Presidência do Conselho

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Força Aérea

Pessoal militar permanente privativo da Força Aérea:

Artigo 73.º «Remunerações accidentais»:

N.º 1) «Gratificações a militares dos quadros»:	
Da alínea b) «Pelo serviço aéreo»	— 879.120\$00
Para a alínea d) «De especialidade»	+ 879.120\$00

Pessoal militar não permanente privativo da Força Aérea:

Artigo 74.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 1.830.329\$00
---	-----------------

Para o n.º 2) «Pessoal além dos quadros»:

Alínea a) «Em serviço militar obrigatório»	+ 1.830.329\$00
--	-----------------

Artigo 75.º «Remunerações accidentais»:

Do n.º 1) «Gratificações de especialidade aos militares dos quadros»	— 1.050.288\$00
--	-----------------

Para o n.º 2) «Gratificações aos militares em prestação de serviço obrigatório que excedam os quadros»:

Alínea a) «Pelo serviço prestado nos comando, bases aéreas e outras unidades da aeronáutica militar»	+ 9.600\$00
--	-------------

Alínea b) «De especialidade»	+ 1.040.688\$00
--	-----------------

	+ 1.050.288\$00
--	-----------------